

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins, Foro e Organização.

Art. 1º A Instituição Beneficente Coronel Massot, abreviadamente IBCM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 92827666/0001-36, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, criada em 18 de setembro de 1928, com duração por tempo indeterminado, com sede administrativa na rua Barão do Triunfo, nº. 175, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90130-101 e foro no município de Porto Alegre.

Art. 2º A IBCM é uma operadora de plano de saúde que tem por finalidade a prestação assistencial na área de saúde, no modelo de autogestão, regendo-se por este Estatuto, Regimento Geral, demais normas internas e pela legislação vigente.

Art. 3º. A fim de alcançar suas finalidades, a IBCM poderá disponibilizar a seus associados Planos de Saúde sob a modalidade de Coletivos por Adesão, mediante contribuições conforme o Plano de Saúde que aderir.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a IBCM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º. A IBCM adotará boas práticas de governança corporativa, sendo pautada pelos princípios da transparência, equidade, prestação de contas, e responsabilidade corporativa. A Gestão Administrativa adotará as medidas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 4º. A IBCM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único - A IBCM remunera os membros do Conselho Deliberativo Fiscal e Diretoria Executiva sem vínculo empregatício, aplicando os valores praticados pelo mercado na região em que a IBCM atua e na forma do previsto em seu Regimento Geral.

Art. 5º. A fim de cumprir seus objetivos, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como poderá realizar parcerias com pessoas físicas e organizações públicas ou privadas, em nível nacional ou internacional, devendo ser observado o previsto no Art. 36º incisos IX ao XI, deste Estatuto.

Art. 6º. A IBCM terá seu Estatuto sistematizado pelo Conselho Deliberativo Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral e seu Regimento Geral será sistematizado e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Parágrafo único - Os Regulamentos e Regimentos Internos serão aprovados pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 7º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da IBCM, mas serão responsabilizados civil, criminal e administrativamente pelos danos que ocasionarem.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio Social

Art. 8º. O Patrimônio da IBCM é constituído de:

- I - móveis e utensílios;
- II - imóveis de quaisquer espécie, adquiridos, doados ou legados;
- III - títulos de rendas, adquiridos, doados ou legados;
- IV - depósitos bancários;
- V - bens adquiridos, doados ou legados;
- VI - auxílios e subvenções;
- VII - rendas diversas;
- VIII - quotas da participação em sociedades comerciais e/ou de prestação de serviços;
- IX - marcas e patentes.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 9º. A IBCM será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Efetivos** - são aqueles associados:

- a) Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul, ativos ou inativos;
- b) funcionários civis da Brigada Militar;
- c) servidores da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) viúvas (os) destes servidores (as)

II - **Especiais** - São aqueles associados:

- a) servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, da administração direta e indireta, estáveis e pensionistas.
- b) servidores públicos municipais do Estado do Rio Grande do Sul, da administração direta e indireta, estáveis e pensionistas.

Art. 10º. São direitos dos associados efetivos:

I - Servidores Militares Estaduais ativos ou inativos:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal em observância ao Art. 46, inciso I, letras "a" e "b".
- b) fazer parte da Assembleia Geral;
- c) usufruir dos serviços e benefícios que a IBCM oferece;
- d) solicitar seu desligamento.

II - Funcionários Civis da Brigada Militar, Servidores da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Viúvas(os) dos associados integrantes do artigo 9º, alínea "a".

- a) Votar para os cargos eletivos da IBCM e ser votado para o Conselho Deliberativo Fiscal;
- b) fazer parte da Assembleia Geral;
- c) Usufruir dos serviços e benefícios de acordo com o plano de saúde a que tiver aderido e conforme a disponibilidade.
- d) solicitar seu desligamento da IBCM.

§ 1º São direitos dos associados especiais:

- a) Usufruir dos serviços e benefícios de acordo com o plano de saúde a que tiver aderido e conforme a disponibilidade.

b) solicitar desligamento do quadro associativo.

§ 2º. Os associados efetivos e especiais, que pertencem ao plano de saúde n° 41942798 (plano antigo) terão os direitos de utilização dos serviços de saúde regulados no Regimento Geral da IBCM.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões dos Poderes Constituídos;

III - cumprir com suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO IV

Dos Beneficiários

Art. 12. A IBCM será constituída pelos seguintes beneficiários contribuintes:

a) empregados da IBCM;

b) Ex-empregados e aposentados da IBCM, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

c) pensionistas dos associados especiais, bem como dos beneficiários das alíneas anteriores.

d) grupo familiar até o quarto grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro, dos beneficiários descritos nas alíneas anteriores, bem como dos associados efetivos e especiais.

Art. 13. Somente poderão aderir aos planos de saúde disponíveis pela IBCM e autorizados pela ANS os associados e beneficiários que preencham todos os requisitos estatutários, dos regulamentos, contratuais e de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Terão o direito exclusivo de permanência os associados, beneficiários e dependentes do plano antigo (registro ANS n° 41942798), ainda que pertencentes a categorias extintas e não constantes no presente Estatuto, desde que respeitados os direitos e obrigações constantes no Regimento Geral da IBCM.

§ 2º. Os associados especiais e os efetivos da alínea d do artigo 9º, somente poderão aderir e permanecer ao “plano novo” (registro ANS n° 472526143) se comprovarem a condição de segurados do IPE-Saúde.

§ 3º. A IBCM poderá registrar e comercializar planos de saúde com ou sem a necessidade de vinculação dos associados, beneficiários e dependentes junto ao IPE-Saúde, respeitando os demais dispositivos do presente Estatuto.

Art. 14. São direitos dos beneficiários:

a) usufruir dos serviços e benefícios de acordo com o plano de saúde a que tiver aderido e conforme a disponibilidade.

b) solicitar desligamento do quadro associativo.

§ 1º. Os beneficiários que pertencem ao plano de saúde no 41942798 (plano antigo) terão os direitos de utilização dos serviços de saúde regulados no Regimento Geral.

§ 2º. Os beneficiários integrantes da alínea “a” do art. 12 do Estatuto, além dos direitos dos demais beneficiários, terão o direito de participar das assembleias gerais e a votar para os cargos eletivos da IBCM.

Art. 15. São deveres dos beneficiários:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões dos poderes constituídos da IBCM;

III - cumprir com suas obrigações pecuniárias.

Dos Órgãos da Administração

Art. 16. A IBCM contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral - "AG";
- II - Conselho Deliberativo Fiscal - "CDF";
- III - Diretoria Executiva - "DE".

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral é o poder soberano da IBCM e será constituída pelos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da IBCM;
- IV - autorizar ou não a compra, venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- V - homologar ou não o Parecer do Conselho Deliberativo Fiscal referente ao Balanço Anual da IBCM;
- VI - homologar ou não os Relatórios anuais das atividades da DE e CDF;
- VII - destituir a DE, CDF, ou membros destes, nos casos em que deixem de cumprir as obrigações e objetivos para os quais foram eleitos, no cometimento de falta grave por dolo ou culpa, desde que comprovadamente justificadas, com direito a ampla defesa e ao contraditório;
- VIII - Julgar em última instancia eventual recurso voluntário de associado que teve contra si decisão de exclusão aplicada pela DE e referendada pelo CDF.

§ 1º Para as deliberações referidas nos incisos I- II, IV, V, VI, VII, serão exigidos o voto concorde da maioria simples dos presentes (cinquenta por cento mais um voto) à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira chamada sem a maioria dos seus associados regulares no pleno gozo de seus direitos estatutários; em segunda chamada deliberará com qualquer número de associados presentes.

§ 2º Considera-se falta grave a ação ou omissão quanto ao cumprimento dos ditames do Estatuto, Regimento Geral, demais normas internas e a legislação vigente, os procedimentos de apuração de falta grave serão regulados no Regimento geral da IBCM. A destituição dos membros da DE e do CDF, bem como a reforma estatutária, citadas nos Incisos II e VII deste Artigo, poderá ser feita a qualquer tempo.

§ 3º A extinção da Instituição, citada no inciso III deste Artigo, será por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando-se o voto concorde qualificado de 2/3 dos associados presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira chamada sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações estatutárias e em segunda chamada deliberará com a presença de 1/3 dos associados efetivos. Além da hipótese de extinção por vontade dos associados, a IBCM será extinta quando deixar de cumprir as finalidades previstas no estatuto social ou nos casos previstos na legislação.

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará:

I - ordinariamente para:

- a) Homologar o Relatório Anual das atividades administrativas da IBCM, do Conselho Deliberativo Fiscal;
- b) homologar o Parecer do Conselho Deliberativo Fiscal relativo ao Balanço Anual do Exercício Anterior;
- c) para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscal.

II - Extraordinariamente, para tratar de assuntos não previstos no inciso anterior, desde que convocada:

- a)** pela Diretoria Executiva;
- b)** pelo Conselho Deliberativo Fiscal;
- c)** por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais;
- d)** para eleger membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Deliberativo Fiscal, em eleição suplementar.

III - Em Sessão Solene para:

- a)** comemorar o aniversário da IBCM;
- b)** dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da IBCM e publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

§ 1º. A Assembleia Geral tratará exclusivamente dos assuntos contidos no Edital de convocação.

§ 2º. A Assembleia Geral será declarada em Sessão Permanente quando instalada não concluir a pauta no mesmo dia, deliberando com qualquer quórum nas sessões subsequentes.

Seção II

Do Conselho Deliberativo Fiscal

Art. 21. O Conselho Deliberativo Fiscal, órgão legislador e fiscalizador da IBCM, será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 22. O Conselho Deliberativo Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário, todos eleitos entre seus pares.

Art. 23. Os membros do Conselho Deliberativo Fiscal poderão ser reeleitos independente de desincompatibilização.

Art. 24. Os membros do Conselho Deliberativo Fiscal que forem candidatos a cargos eletivos para a Diretoria Executiva deverão licenciar-se com antecedência de 10 (dez) dias anteriores a data da eleição. Se eleitos serão considerados renunciantes aos cargos de conselheiros; caso contrário retornam à condição anterior, na primeira reunião após a eleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo Fiscal, efetivos ou suplentes, que aceitarem cargos ou funções executivas na administração da IBCM deverão licenciar-se do cargo de Conselheiro, findando sua função na Administração da IBCM, se estiver dentro do período do mandato e não havendo eleição suplementar, retornarão ao CDF, como suplente, e, na ausência destes, como titular.

Art. 25. Perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente o membro do Conselho Deliberativo Fiscal que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas anualmente, sem motivo plenamente justificado, a juízo da plenária.

Art. 26. Não havendo mais suplentes a convocar, o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal solicitará ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva convocação da Assembleia Geral para, em eleição suplementar, preencher as vagas existentes.

Parágrafo Único - A eleição de que trata o "caput" deste Artigo, obedecerá às regras gerais estabelecidas no Capítulo IX deste Estatuto e as normas específicas constantes no Regulamento Eleitoral.

Art. 27. Todas as deliberações do Conselho Deliberativo Fiscal serão através do voto de seus membros, regulamentadas no "Regimento Interno" do referido Conselho.

Art. 28. O Conselho Deliberativo Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29. As sessões do Conselho Deliberativo Fiscal estarão legalmente constituídas quando se acharem presentes, no mínimo, a metade mais um de seus membros efetivos.

Art. 30. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo Fiscal deverão ser com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e sem prazo estipulado quando a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 31. São competências do Conselho Deliberativo Fiscal;

I - julgar em caso de eventual recurso voluntário os associados / beneficiários que tiverem contra si decisão de exclusão da diretoria executiva, cujo o procedimento se regerá pelo Regimento Geral.

II - Aprovar ou vetar matéria que for submetida à sua apreciação;

III - Deliberar e aprovar o Regimento Geral e Regulamento Eleitoral e elaborar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Fiscal, bem como, aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;

IV - autorizar ou não despesas extra orçamentárias, contratação de empréstimos e aquisição de financiamentos;

V - autorizar ou não a construção de bens imóveis e a venda ou aquisição de veículos ou equipamentos, cujo valor não seja inferior a 10 (dez) salários mínimos regional, propostas pela Diretoria Executiva, dentro das quotas fixadas no orçamento, ou através de suplementação de verbas;

VI - aprovar ou não suplementação ou transferências de verbas, por rubricas, solicitadas pela Diretoria Executiva;

VII - Convocar Assembleias Gerais;

VIII - aprovar ou não o Balancete Mensal da IBCM;

IX - conhecer as licenças para afastamento temporário das atividades dos membros da Diretoria Executiva;

X - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria, assessoria ou assessoramento técnico externo, para apuração de eventuais irregularidades na IBCM, sempre que julgar necessária e devidamente justificada;

XI - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de suas atividades;

XII - aprovar ou não a Programação Anual da IBCM submetida pela Diretoria Executiva;

XIII - apreciar e deliberar, quanto a projetos de programas assistenciais de saúde, propostos pela Diretoria Executiva;

XIV - Nomear a comissão eleitoral, para proceder a eleições afim de eleger os membros dos órgãos dirigentes da IBCM;

XV - aprovar ou não o balanço anual da IBCM;

XVI - Tomar conhecimento quanto às proposições de convênios, contratos, distratos, termos de parceria e outras formas administrativas de prestação de serviços e/ou cooperação em consonância ao esculpido no Art., 36 inciso IX ao XI e Art. 37, inciso V, do Estatuto;

XVII - decidir sobre a conveniência ou não de comprar, vender, hipotecar ou permutar bens imóveis;

XVIII - Analisar continuamente, no mínimo a cada 06 meses, a situação econômico-financeira da IBCM, com base na documentação e no relatório remetido pela Diretoria Executiva, avaliando a evolução dos indicadores descritos nos itens 1 a 12 do Anexo IV da Resolução Normativa 518 da ANS;

XIX - Fiscalizar no mínimo a cada 06 meses o cumprimento das exigências de garantias financeiras: i) Provisões Técnicas; ii) Ativos Garantidores; e iii) Recursos Próprios Mínimos - Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem Solvência;

XX - Avaliar, no mínimo anualmente, as práticas de gestão de risco existentes, considerando, ao menos, os riscos de subscrição, de crédito de mercado, legais e operacionais, devidamente conciliados com outros relatórios financeiros encaminhados pela Diretoria Executiva;

XXI - Deliberar e realizar recomendações de melhorias de gestão de risco e de controles internos à Diretoria Executiva, que devem constar em ata da(s) reunião(ões) do Conselho Deliberativo Fiscal em que os temas foram tratados;

XXII - Deliberar sobre a previsão orçamentária anual referente ao exercício financeiro seguinte, submetido pela Diretoria Executiva;

XXIII - Deliberar e sistematizar as reformas estatutárias que serão submetidas ao crivo da Assembleia Geral.

Art. 32. Ao Conselho Deliberativo Fiscal assiste o direito de solicitar e obter da Diretoria Executiva todas as informações e esclarecimentos que julgar necessários, referentes às suas competências e procedimentos administrativos, devendo para tanto, tal solicitação, ser direcionada à Diretoria Executiva de forma verbal ou escrita, através da Mesa do CDF e/ou com autorização desta.

Art. 33. São atribuições da mesa do Conselho Deliberativo Fiscal:

I- Do Presidente:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho Deliberativo Fiscal;

b) exercer o direito de voto em casos de empate nas decisões do Conselho Deliberativo Fiscal;

c) substituir o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva em caso de impedimento legal, quando também estiver impedido de assumir o Diretor Vice-Presidente;

d) assumir o mandato do Vice-Presidente da Diretoria Executiva nos seus impedimentos legais, bem como em caso de vacância, até a eleição do substituto, na forma do artigo 44, §2º.

Parágrafo único: Quando o Presidente do CDF assumir algum cargo da Diretoria Executiva da IBCM, será licenciado do seu cargo de origem, retornando ao status anterior tão logo cesse a necessidade da referida assunção.

II - Do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente do CDF nos seus impedimentos.

III - Do Secretário:

a) responsabilizar-se pelas Atas das reuniões do Conselho Deliberativo Fiscal, ler toda a correspondência, expedir convocações e outros expedientes necessários;

b) manter atualizada a escrituração da Secretaria do Conselho Deliberativo Fiscal.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 34. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela Gestão Executiva da IBCM, será constituída obrigatoriamente, por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos diretamente pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos independente de desincompatibilização.

§ 2º A Diretoria Executiva, para a consecução das atividades de sua competência, poderá contratar, preencher e criar cargos e funções que se fizerem necessários, observando as boas práticas de gestão definidas as competências dos referidos no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

§ 3º Os cargos e funções de chefia são de livre escolha da Diretoria Executiva, tendo suas competências e atribuições reguladas no RI/DE.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 36. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a IBCM judicialmente e extra judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- III - presidir a reunião da Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - juntamente com o Diretor Vice-Presidente, sempre em dois, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, bem como aceitar e emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria Pós-Gestão;
- VI - adquirir e vender bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, respeitando as devidas autorizações nos casos previstos nos artigos 18, inciso IV e 31 inciso IV e V deste Estatuto;
- VII - nomear procurador ou representante nas relações com terceiros;
- VIII - Nomear o responsável técnico de saúde;
- IX - firmar em conjunto com o Diretor Vice-Presidente convênios, contratos, distratos, termos de parceria e outras formas administrativas de prestação de serviços e/ou cooperação em consonância ao esculpido no Art. 5º, deste Estatuto, devendo ser remetida cópia ao CDF, no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar do ato consubstanciado, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;
- X - os contratos a serem pactuados por prazo superior a 01 (um) ano e concomitantemente ultrapassem o último dia de mandato da Gestão da DE, deverão ser previamente encaminhados ao CDF para conhecimento;
- XI - os casos que requeiram análise imediata e/ou urgência deverão ser encaminhados a mesa do CDF para conhecimento, a qual poderá deliberar após ouvido os demais membros.

Art. 37. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimento legais;
- II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até a eleição do substituto, na forma do artigo 44, § 2º;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV - a gestão das atividades expressas no Art. 2º deste Estatuto e a coordenação das atividades dos Gerentes Administrativo e de Pessoal e Financeiro, cabendo função de coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas;
- V - firmar em conjunto com o Diretor-Presidente convênios, contratos, distratos, termos de parceria e outras formas administrativas de prestação de serviços e/ou cooperação, nos termos do Art. 36, incisos IX ao XI, deste Estatuto.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Executar a programação anual de atividades da IBCM;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual das atividades da IBCM;
- III- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - a gestão dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais da IBCM;
- V- regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da IBCM;
- VI - apresentar relatório completo de auditoria externa para a nova Diretoria, que venha ser eleita, referente a sua Gestão;
- VII - receber, avaliar e aprovar ou não proposta de admissão ou exclusão de associado;
- VIII - convocar Assembleia Geral;
- IX - submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo Fiscal e/ou Assembleia Geral, dos assuntos que por sua natureza e relevância escaparem de sua competência;
- X - supervisionar os serviços das Clínicas, Policlínicas e Escritórios da IBCM;
- XI - criar e preencher cargos quando o volume de atividades o exigir;

- XII - os membros da DE são nominalmente responsáveis pelos atos administrativos que praticarem no exercício da função, à exceção de discordância expressa e fundamentada;
- XIII- operacionalizar os programas assistenciais a saúde na forma de seus regulamentos;
- XIV- estabelecer convênios e credenciamentos com empresas em geral com o intuito de viabilizar a operacionalização de programas assistenciais a saúde elaborados pela IBCM em observância ao previsto no art. 36 inciso IX ao XI e art 37 V, deste estatuto;
- XV- submeter as demonstrações financeiras da IBCM, anualmente, à auditoria independente, e divulgá-la junto ao quadro associativo e órgãos competentes;
- XVI- elaborar o seu Regimento Interno;
- XVII- conhecer, tratar e monitorar os riscos das atividades da IBCM, em especial de subscrição de crédito, de mercado, legais e operacionais, buscando aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos, encaminhando o relatório, no mínimo uma vez por ano, ao Conselho Deliberativo Fiscal;
- XVIII - promover a garantia do cumprimento da missão da IBCM, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos;
- XIX - implementar sistemas de controles internos voltados para suas atividades e seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais, com vistas a assegurar a confiabilidade das informações, dados e relatórios produzidos pela operadora; buscar a utilização eficiente dos recursos, com eficácia em sua execução; e atender à legislação e às normas internas aplicáveis à operadora;
- XX - avaliar no mínimo uma vez por ano os controles internos implementados em especial aqueles que tratam de processos relacionados às informações que são detalhadas nos demonstrativos financeiros das operadoras;
- XXI - avaliar as recomendações de melhorias ou de correções de procedimentos elencados pelos órgãos de controles, atuário responsável e auditoria independente e designar o(s) responsável(is) pela implementação das ações necessárias, estabelecendo prazos para conclusão e períodos de avaliação do andamento;
- XXII - analisar continuamente, no mínimo a cada 06 meses, a situação econômico-financeira da IBCM, emitindo relatório e documentos ao Conselho Deliberativo Fiscal, contendo a evolução dos indicadores descritos nos itens 1 a 12 do Anexo IV da Resolução Normativa 518 da ANS;
- XXIII - gerenciar e monitorar o cumprimento das exigências de garantias financeiras: i) Provisões Técnicas; ii) Ativos Garantidores; e iii) Recursos Próprios Mínimos - Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência;
- XXIV - elaborar relatório de acompanhamento dos últimos 12 meses, da implementação das recomendações de melhorias de controles internos efetuados pela auditoria externa, atuário responsável, do Conselho Deliberativo Fiscal e da ANS.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 39. Os recursos financeiros necessários à manutenção da IBCM poderão ser obtidos por:

- I - Termo de parceria, convênios e contratos firmados com poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuições dos associados;
- VI - recebimentos de direitos autorais, etc.

§ 1º A IBCM poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

§ 2º A Diretoria Executiva fixará as mensalidades, taxas e outras obrigações pecuniárias a serem satisfeitas pelos associados e beneficiários, assim como estabelecerá as condições gerais que devem reger o sistema de cobrança, ressalvado o que constar dos regulamentos específicos de cada Plano de Saúde a que tiver aderido o associado ou beneficiário, mediante prévia apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo Fiscal.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 40. O patrimônio da IBCM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Em caso de extinção, a IBCM destinará eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, a ser(em) definida(s) em assembleia. Antes da referida destinação, poderão os associados deliberar sobre a possibilidade de receber em restituição, atualizado, o respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da IBCM.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 41. A prestação de contas da IBCM observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade e normas da ANS;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo e Parceria, conforme previsto em regimento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

Seção I

Da Eleição

Art. 42. As eleições dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal da IBCM ocorrerão:

§ 1º Quadrienalmente:

- I - Para a Diretoria Executiva na segunda quinzena do mês de março;
- II - para o Conselho Deliberativo Fiscal na primeira quinzena do mês de dezembro.

§ 2º Extraordinariamente, quando houver vacância nos cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo Fiscal.

§ 3º As eleições ocorrerão através de chapas, exceto em caso de vacância.

§ 4º As eleições da IBCM reger-se-ão por Regulamento Eleitoral, sistematizado e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Seção II

Do Mandato

Art. 43. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal serão de 04 (quatro) anos.

Seção III

Do Processo Eleitoral

Art. 44. O processo Eleitoral para escolher os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal, ocorrerá da seguinte forma:

I - Voto presencial: Em seções eleitorais nas Clínicas da IBCM em Porto Alegre, Passo Fundo, Escritório IBCM em Santa Maria e em localidades que tenham mais de 200 (duzentos) associados da IBCM;

II - Por aclamação.

§ 1º A eleição realizada por voto presencial será através de sufrágio direto e secreto quando ocorrer a inscrição de 02 (duas) ou mais chapas.

§ 2º A eleição suplementar ocorrerá através do voto presencial, com ênfase no princípio da economicidade, em seções eleitorais nas Clínicas da IBCM em Porto Alegre, Passo Fundo e no Escritório IBCM em Santa Maria.

§ 3º O voto será atribuído à Chapa, sendo vedada a votação nominal dos candidatos, exceto nos casos de eleição suplementar.

§ 4º Associados residentes em outras localidades, não descritas no inciso I do presente artigo, lhes é permitido votar em qualquer seção eleitoral da IBCM.

§ 5º A eleição por aclamação ocorrerá quando houver a inscrição de apenas 01 (uma) Chapa ou 01 (um) candidato no caso de eleição suplementar.

§ 6º Constatada a inscrição de apenas uma chapa ou candidato para a eleição dos membros da DE ou CDF, não havendo nenhum pedido de impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do encerramento das inscrições de chapas ou candidatos, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará a Ata de encerramento das eleições e encaminhará ao Conselho Deliberativo Fiscal.

§ 7º No caso de eleição por aclamação, o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal, de posse da Ata de encerramento da eleição, convocará a Assembleia Geral Ordinária no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da eleição para a aclamação dos eleitos.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 45. A comissão eleitoral será constituída por 05 (cinco) associados efetivos não pertencentes aos poderes constituídos da IBCM (DE e CDF), todos indicados pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

§ 1º A comissão eleitoral será nomeada na 2ª Quinzena do mês de Outubro para as eleições do Conselho Deliberativo Fiscal, e na 2ª Quinzena do mês Janeiro para as eleições da Diretoria Executiva, e 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito, em se tratando de eleição suplementar.

§ 2º A inscrição de chapas ou candidatos, ocorrerá 30 (trinta) dias antes da data da realização da votação, observando-se o cronograma da Comissão Eleitoral.

Seção V
Da Composição das Chapas

Art. 46. As eleições para escolher os membros do CDF e da DE, ocorrerão através de chapas assim constituídas, observada a composição determinada pelos artigos 21 (CDF) e 34(DE), exceto em casos de vacância, nos termos dos Artigos 26 e 44 §2º e §3º deste Estatuto:

I - Conselho Deliberativo Fiscal:

a) Titulares - No mínimo 19 (dezenove) associados integrantes da alínea "a", Inciso I, do artigo 9º, podendo ser complementada com 01 (um) associado integrante das alíneas "b" ou "c" ou "d" do artigo 9º.

b) Suplentes - No mínimo 04 (quatro) integrantes da alínea "a", Inciso I, do artigo 9º, podendo ser complementada com 01 (um) associado integrante das alíneas "b" ou "c" ou "d" do artigo 9º.

II - Diretoria Executiva:

a) 02 (dois) associados integrantes da alínea "a", Inciso I, do artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo único. Para efeitos de convocação de suplentes será observada a ordem de inscrição na Chapa Eleita.

Seção VI
Dos Requisitos para Inscrição

Art. 47. São elegíveis aos cargos da IBCM os associados previstos no artigo 9º, inciso I, deste Estatuto, que se enquadrem no que dispõe a ANS e preencham os seguintes requisitos:

I - Ter 08 (oito) anos de efetividade ininterrupta como associado;

II - ter dedicação exclusiva à IBCM para os cargos da Diretoria Executiva;

III - não estar cumprindo pena decorrente de sentença transitada em julgado nas esferas criminal e tributária;

IV - Satisfazer o disposto no artigo 48 deste estatuto.

§ 1º Para fins da efetividade citada no inciso I deste artigo, contar-se-ão os últimos 08 (oito) anos, ininterruptos, anteriores à data da inscrição da chapa.

§ 2º Não será considerado como interrupção na contagem do tempo citado no parágrafo primeiro deste artigo, o fato do associado realizar a troca de Plano de Saúde da IBCM.

§ 3º São inelegíveis os associados que já tenham ocupado cargo eletivo na IBCM e que, a qualquer tempo, tenham renunciado ou, que por imposição de penalidade, tenham perdido o mandato.

§ 4º A renúncia descrita no parágrafo anterior não se aplica em casos fortuitos ou de força maior, assim definidos por lei, desde que justificado documentalmente à época do ato.

Seção VII

Do Registro de Candidatura

Art. 48. Para concorrer aos cargos eletivos previstos neste Estatuto, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa da Justiça Federal, Estadual, Justiça Militar e Receita Federal;
- b) Rol dos bens declarados no imposto de renda ou declaração de bens firmada em tabelionato ou Cartório de Registro Civil.
- c) Cópia de Parecer que comprove ter suas contas anteriores aprovadas, para candidatos que ocuparem cargo eletivo como gestores da IBCM.

§ 1º O registro de chapa junto à comissão eleitoral deve ser acompanhado de uma plataforma administrativa dos candidatos à Diretoria Executiva;

§ 2º No caso de Certidão positiva, o pedido será analisado pela comissão eleitoral em conformidade com os requisitos de elegibilidade dispostos no art. 47, do Estatuto.

§ 3º É proibido o registro de candidatos que no desempenho de cargo eletivo ou associado em geral, não tenha a prestação de contas do exercício anterior à deflagração do processo eleitoral aprovada pelos órgãos competentes da IBCM ou tenha causado prejuízo de ordem moral e/ou financeira à IBCM, desde que comprovado através de comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo Fiscal, submetida à apreciação da Assembleia Geral, por auditoria ou sentença transitada em julgado.

§ 4º O registro de chapas para os cargos da Diretoria Executiva ocorrerá na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano em que for marcada a eleição, de acordo com cronograma da Comissão Eleitoral.

§ 5º O registro de chapas para os membros do Conselho Deliberativo Fiscal ocorrerá na primeira quinzena do mês de novembro do ano em que for marcada a eleição, de acordo com cronograma da Comissão Eleitoral.

§ 6º Para as eleições previstas neste Estatuto, o número das chapas concorrentes será atribuído conforme ordem de registro junto à comissão eleitoral.

Seção VIII

Da Posse

Art. 49. A Posse dos eleitos se dará:

I - Dos Diretores da Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de abril, ou em gabinete, no primeiro dia útil após o encerramento do pleito, em se tratando de candidato eleito em eleição suplementar;

II - Do Conselho Deliberativo Fiscal, na segunda quinzena do mês de dezembro ou na primeira reunião ordinária do órgão, após o pleito, em se tratando de candidato(s) eleito(s) em eleição suplementar.

Art. 50. A Chapa eleita para a Diretoria Executiva, mesmo sem ter tomado posse, poderá solicitar reexame do plano orçamentário corrente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. A IBCM não poderá solicitar concordata e nem será sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial.

Art. 52. Serão observadas a legislação vigente e as regras normativas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em face do registro da IBCM nessa Agência Reguladora.

§ 1º Havendo a edição de novas Normas pela ANS, as disposições nelas contidas serão aplicadas imediatamente a todos os associados e beneficiários, tendo prevalência sobre as disposições Regimentais e Estatutárias, devendo o Conselho Deliberativo Fiscal, no prazo de 60 dias, promover as adequações pertinentes nos regimentos que regem a IBCM, contados a partir do recebimento de proposição exarada de forma expressa pela DE.

§ 2º O CDF terá o prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 30, a contar do registro do Estatuto no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para realizar a revisão e a adequação do Regimento Geral em face de alterações introduzidas no Estatuto.

Art. 53. O vínculo empregatício dos membros da diretoria Executiva da IBCM se extinguirá apenas no término da atual gestão 2019/2023, momento em que deverá ser realizada a rescisão do contrato de trabalho dos dois Diretores.

Art. 54. Os cargos eletivos ocupados pelos associados que perderem o direito a serem votados estão preservados até o final do mandato atual, exceto nos casos em que houver eventual destituição por falta grave ou demissão do quadro associativo.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Fiscal e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56. Tratar de forma adequada todos os dados pessoais em conformidade com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, e de acordo com as diretrizes da IBCM, sob pena de implicação das responsabilidades legais e administrativas cabíveis.

Art. 57. A Assembleia Geral da Instituição Beneficente Coronel Massot - IBCM resolve homologar a presente reforma estatutária, que passa a vigorar após registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 07 de outubro de 2022.

Daniel Lopes dos Santos
Presidente da IBCM

Djeison Falavigna Silveira
Consultor Jurídico
OAB/RS 79611